

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Com tal iniciativa, cumpre o Executivo o seu dever de buscar formas de otimizar suas receitas, dentro da realidade introduzida pela lei de Responsabilidade Fiscal (lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000).

Com a edição da referida lei, passou-se a exigir que o Administrador Público, dentro dos limites definidos pela Constituição da República, considere todas as manifestações de capacidade contributiva para a exigência dos tributos de competência do Município, com o que, respeitando-se a justa medida da capacidade econômica dos contribuintes, serão gerados os recursos necessários ao atendimento das demandas sociais reclamadas pelos cidadãos paulistanos.

Nesse sentido foram atualizadas as tabelas contendo as classes de valor venal que determinam a alíquota a ser aplicada à base de cálculo, em percentual inferior à inflação anual observada em 2002. Os valores unitários de terreno e de construção deverão ser atualizados em idêntico percentual, por decreto, nos termos da legislação em vigor.

Foi modificada a multa moratória que, de um valor fixo, passa a ser calculada pró-rata, beneficiando o contribuinte com atraso inferior a 30 dias, mantidos todavia:

a) a concessão de isenção para imóveis edificados com valor venal de até R\$ 20.000,00, beneficiando o pequeno comércio e serviços;

b) a concessão de isenção para imóveis residenciais de menor padrão com valor venal de até R\$ 50.000,00;

c) a concessão de desconto de R\$ 20.000,00 no valor venal para imóveis residenciais de menor padrão com valor venal de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00;

d) a remissão para os menores lançamentos, com valor inferior a R\$ 10,00 anuais, no sentido de observar o princípio da economicidade (artigo 70 da Constituição Federal), minimizando os custos decorrentes de lançamentos de valores muito baixos que, contudo, têm curso normal, gerando controles de emissão, de postagem, de arrecadação, de inscrição na Dívida Ativa e de execução judicial.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o projeto de lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.